



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria n.º 709, de 27 de maio de 2019.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e considerando o tempo dos mandatos dos representantes previstos nos incisos X, XI e XII do art. 2º do Regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os docentes da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e da Carreira do Magistério Superior, assim como os Técnico-Administrativos em Educação, todos do Sistema CEFET/RJ, para escolherem, por meio de eleições diretas, os seus respectivos representantes titulares e suplentes para integrarem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. dois titulares, e respectivos suplentes, representantes dos Docentes do Ensino Médio e Técnico;

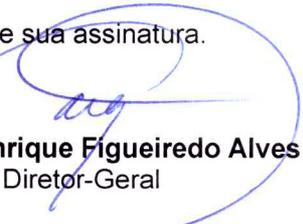
II. dois titulares, e respectivos suplentes, representantes dos Docentes do Ensino Superior; e,

III. dois titulares, e respectivos suplentes, representantes dos Técnico- Administrativos em Educação.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão Eleitoral que se responsabilizará pela condução dos trabalhos segundo às regras e cronologia estabelecidas no Regulamento (Anexo):

- Carlos Augusto Freitas Maciel — Presidente
- Milton Moreira da Silva — Membro
- Paulo Renato Monteiro Meira — Membro

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.


Carlos Henrique Figueiredo Alves
Diretor-Geral

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Art. 1º - O processo de escolha de representantes, titulares e suplentes, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro — CEPE do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca — CEFET/RJ, reger-se-á pelas normas seguintes:

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 2º - O processo de escolha de representantes, titulares e suplentes, compreenderá, sem exceção, eleitores e candidatos, pertencentes e originários, respectivamente, de todas os campi do CEFET/RJ.

Art. 3º - Os representantes serão:

- I. dois representantes titulares dos Técnico-Administrativos em Educação, e seus respectivos suplentes.
- II. dois representantes titulares dos Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e seus respectivos suplentes.
- III. dois representantes titulares dos Docentes do Ensino Superior, e seus respectivos suplentes.

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 4º As inscrições dos candidatos a representantes, titular e respectivo suplente, se darão por chapas e serão realizadas conforme se segue:

Data: , 03/06 a 05/06/2019

Local: Departamento de Recursos Humanos - DRH

Horário: 10 às 16h

Parágrafo único. A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato, e respectivo suplente, os quais rubricarão ao lado de seus nomes no ato da candidatura da chapa.

DOS ELEITORES

Art. 5º Para a escolha dos representantes titulares e suplentes de que trata este Regulamento, deverá ser observado o seguinte:

Anexo à Portaria nº 709, de 23 de maio de 2019.

I. Estarão habilitados a votar, para representantes dos Técnico-Administrativos em Educação, os servidores Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao Quadro Permanente do CEFET/RJ;

II. Estarão habilitados a votar, para representantes dos Docentes do Ensino Médio e Técnico, os docentes pertencentes ao Quadro Permanente do CEFET/RJ que atendam a Resolução CEPE nº 05/2010.

III — Estarão habilitados a votar, para representantes dos Docentes do Ensino Superior, os Docentes da correspondente carreira pertencentes ao Quadro permanente do CEFET/RJ e aqueles que atendam a Resolução CEPE nº 05/2010.

§1º - Cada servidor Técnico-Administrativo em Educação votará em até duas chapas, para representantes dos Técnico-Administrativos em Educação.

§2º - Cada Docente, quer do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, quer do Ensino Superior, votará em até duas chapas para os representantes de suas correspondentes carreiras.

§3º - O Docente só poderá votar uma única vez, mesmo que detentor de duas matrículas.

§4º - Os votos tratados nos incisos I a III deste artigo serão automaticamente computados para os respectivos suplentes.

§5º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por correspondência ou por procuração.

§6º - Os eleitores deverão entrar no local de votação somente no momento do voto, após o que não será permitida a permanência dos mesmos no recinto.

DA NATUREZA DO VOTO E DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 6º O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração, nos termos §5º do Art. 5º deste Regulamento.

Art. 7º O processo de votação deverá ser realizado por meio eletrônico.

Art. 8º A Comissão Eleitoral tratada no Art. 2º desta Portaria será responsável por providenciar os recursos necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação.

Parágrafo único. A votação será realizada em cada um dos *campi* do CEFET/RJ, cujos locais serão definidos e divulgados por seus gestores, exceto no Maracanã, que ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

DO CALENDÁRIO

Art. 9º Para realização de todo o processo de escolha, ficam estabelecidas a seguintes datas, ratificando-se as já dispostas no Art. 4º deste Regulamento:

Anexo à Portaria nº 709, de 23 de maio de 2019.

Período	Ação
A partir de 28/05/2019 (Portal do CEFET/RJ)	DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
03/06 a 05/06/2019	INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS (POR CHAPA)
06/06/2019 (Portal do CEFET/RJ)	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS (POR CHAPA)
07/06 a 14/06/2019	CAMPANHA ELEITORAL E PREPARAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO
17/06 e 18/06/2019 (das 10h às 17h)	ELEIÇÕES (VOTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO)
18/06/2019 (a partir das 18h)	APURAÇÃO DOS VOTOS
19/06/2019 (a partir das 10h)	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA APURAÇÃO DOS VOTOS NO PORTAL DO CEFET/RJ
24/06/2019 (até às 18h)	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
25/06/2019	JULGAMENTO DE RECURSOS
26/06/2019 (a partir das 10h)	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES PELA DIREÇÃO-GERAL E PROCLAMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS (DIVULGAÇÃO NO PORTAL DO CEFET/RJ)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ.

6